



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 395/2020, de 18/12/2020

**Regulamenta a forma de realização de Recadastramento e Recenseamento a partir do ano de 2021 dos Aposentados e Pensionistas do Instituto de Previdência do Município de Medianeira IPREMED, e dá outras providências**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, E O DIRETOR PRESIDENTE DO IPREMED INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NO ARTIGO 5º DA LEI 425/2014 E CONSIDERANDO A PERMANENTE NECESSIDADE DE PROMOVER A REALIZAÇÃO DE RECADASTRAMENTO E RECENSEAMENTO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA IPREMED, ASSEGURANDO UMA GESTÃO EFICIENTE NO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS,**

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída no âmbito do Município de Medianeira a realização de recadastramento e recenseamento por meio de preenchimento do Formulário Recadastramento e Recenseamento dos segurados aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência do Município de Medianeira IPREMED.

**§ 1º** Para fins de recadastramento/recenseamento todos os aposentados e pensionistas filiados ao IPREMED deverão preencher o Formulário de Recadastramento de Aposentado – Anexo I e Formulário de Recadastramento Pensionista – Anexo II, a ser realizado no mês do aniversário do aposentado ou pensionista, o qual possui caráter obrigatório.

**§ 2º** O recadastramento constitui-se na atualização dos dados cadastrais dos segurados.

**§ 3º** O recadastramento/recenseamento será realizado a cada dois anos.

**Art. 2º** O Formulário de que tratam este Decreto será preenchido mediante comparecimento pessoal do segurado junto ao Instituto de Previdência do Município de Medianeira - IPREMED, localizado no Paço Municipal José Della Pasqua situado na Av. José Callegari, 647, 4º andar.

**§ 1º** O aposentado ou pensionista residente no município de Medianeira-PR que se encontrar incapacitado para comparecer ao Instituto de Previdência do Município de Medianeira - IPREMED, devido a moléstia grave ou dificuldade, poderá solicitar o Formulário de Aposentado ou Pensionista via telefone ou e-mail ou se fazer representar por terceiro solicitando agendamento de visita externa para fins de comprovação de vida, informando o endereço completo

**§ 2º** As visitas externas serão realizadas por um representante do Instituto de Previdência do Município de Medianeira - IPREMED, devidamente identificado.

**§ 3º** Caso o segurado resida em outra cidade ou Estado e não possa se deslocar até o Instituto de Previdência do Município de Medianeira - IPREMED, deverá solicitar o "Formulário", formato digital Word/PDF, por e-mail pelo endereço eletrônico ***ipremed@medianeira.pr.gov.br*** ou realizar o *download* no site

**www.ipremed.com.br**, opção “Formulário de Recadastramento de Aposentado” ou “Formulário de Recadastramento Pensionista”, o qual deverá ser preenchido e assinado com reconhecimento de firma em cartório por verdadeira, encaminhando por correio ao IPREMED juntamente com cópia dos documentos elencados no art. 3º deste Decreto.

**§ 4º** Para inclusão ou exclusão de dependentes nos casos de alteração do estado civil, o segurado deverá apresentar cópia autenticada do documento comprobatório, a exemplo de nova certidão de casamento ou escritura pública de união estável (no caso de inclusão) ou averbação da separação/divórcio ou escritura pública de dissolução de união estável (no caso de exclusão).

**§ 5º** Para inclusão de novos dependentes nos casos de filiação, o segurado deverá apresentar cópia autenticada do documento comprobatório, a exemplo da certidão de nascimento de filho incapaz, relativamente incapaz ou termo judicial de guarda

**§ 6º** Caso o aposentado ou pensionista seja pessoa interditado ou curatelado e haja alteração do curador, deverá apresentar cópia autenticada do novo termo de curatela para fins de registro junto ao Instituto de Previdência do Município de Medianeira IPREMED

**Art. 3º** Para fins de realizar o recenseamento e recadastramento, devem os aposentados e pensionistas apresentar os seguintes documentos:

#### **I Recadastramento Presencial:**

- a) Comprovante de residência atualizado (fatura de água, luz ou contrato de aluguel);
- b) original da cédula de identidade (RG) e CPF;
- c) preenchimento do Formulário de Recadastramento de aposentado ou pensionista;
- d) documento comprobatório de inclusão ou exclusão de dependente, se o caso;
- e) documento válido do curador ou representante legal, se o caso;

#### **II Recadastramento não presencial:**

- a) cópia autenticada do RG e CPF;
- b) cópia autenticada do comprovante de residência;
- c) preencher e imprimir o Formulário de Recadastramento, assinando-o com firma reconhecida por verdadeira e encaminhar para o Instituto de Previdência do Município de Medianeira.
- d) documento comprobatório de inclusão ou exclusão de dependente mediante cópia autenticada;
- e) cópia autenticada do Termo de Curatela ou Interdição com os dados completos do curador ou representante legal, se o caso.
- f) cópia autenticada do RG e CPF do curador ou representante legal, se o caso.

**Art. 4º** A realização do Recadastramento constitui condição básica para que os aposentados e pensionistas continuem recebendo os seus benefícios de aposentadoria e pensão por morte.

**Art. 5º** Os aposentados e pensionistas que não realizarem seu recadastramento dentro do prazo estipulado neste Decreto e com as observâncias das normas estabelecidas terá seu provento e/ou pensão suspenso até que a situação seja regularizada.

**Parágrafo único** Em caso de suspensão, regularizado o recadastramento haverá a liberação do(s) pagamento(s) suspensos na conta bancária do aposentado/pensionista.

**Art. 6º** Nos casos em que, decorridos 06 (seis) meses de suspensão do pagamento do benefício sem manifestação por parte do aposentado ou pensionista ou de seu representante legal, será instaurado procedimento administrativo que poderá resultar em extinção do benefício

**Art. 7º** O aposentado ou pensionista deverá comunicar imediatamente ao IPREMED quando ocorrer alteração em suas informações cadastrais tais como estado civil, endereço, números de telefone, e-mail, munido da devida documentação comprobatória.

**Art. 8º** Todas as despesas e taxas decorrentes de cartório e correio serão suportadas exclusivamente pelo Aposentado ou Pensionista.

**Art. 9º** Os casos não especificados neste decreto serão tema de análise pela Diretoria do Instituto de Previdência do Município de Medianeira - IPREMED.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor à data de sua publicação, ficando revogado o Decreto 043/2018 e as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 18 de Dezembro de 2020.

**Ricardo Endrigo**  
Prefeito

**Carlos Alberto Caovilla**  
Diretor Presidente Ipremed